

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0013/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Horizonte e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0035/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/035/2026)
Constatações:	- Cumpre destacar que se encontra em andamento, a execução de obras de melhorias nos SAA e SES inspecionados. Contudo, as não conformidades das unidades atuais permanecem como riscos operacionais imediatos até a conclusão dos empreendimentos e dos impactos definitivos das melhorias nos pontos críticos levantados. Portanto, verificou-se ausência de infraestruturas necessárias e/ou adequadas à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constatando-se os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Captação: 3.1. Pátio: há caixas de proteção e inspeção desprovidas de tampas protetoras; 3.2. EEAB-01: Verificou-se presença de fios/cabos expostos sobre o piso, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 3.3. Casa dos Quadros de Comando: existem calhas de instalações elétricas e caixas desprovidas de tampas e sem proteção adequada; ETA: 3.4. Pátio: Existem caixas de proteção e inspeção desprovidas de tampas protetoras em toda a área do pátio; 3.5. Filtros: Todos os filtros apresentam escadas de acesso inadequadas, sem gaiolas de proteção; os F-08 a F-13 tem instalações elétricas inadequadas, expostas sobre a laje de cobertura, sem eletrodutos de proteção e isolamento; os F-01 a F-04 estão com ausência de tampas protetoras, inclusive na caixa de saída da água filtrada; 3.6. RAP-03: A caixa de proteção de dispositivos (registros, medidores, entre outros) não tem escada de acesso; 3.7. EELF-01: Instalações elétricas são precárias, sem a devida infraestrutura de proteção e isolamento; 3.8. Cloração: Há instalações elétricas expostas e dispostas diretamente sobre o piso na área de circulação, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 3.9. PT-06: Constata-se ausência de identificação do poço e caixa de registro

Documento assinado eletronicamente por CESAR ALDO BASILIO SOBRINHO em 07/06/2026, às 08:50:08, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 60DF-DC9F-5000-C2C2.

Constatações:	desprovida de tampa protetora adequada; 3.10. PT-07: Constata-se ausência de identificação do poço e caixa de registro desprovida de tampa protetora; 3.11. REL e RAP (José Lino 2): Há presença de cabeamentos elétricos fixados incorretamente à infraestrutura da escada de acesso ao reservatório elevado; a escada de acesso ao RAP é desprovida de gaiola de proteção; o REL está sem tampa; 3.12. REL e RAP (José Lino 3): Há instalações elétricas sem eletrodutos de proteção e isolamento, instalada através da tampa do quadro de disjuntores e fixados ao registro de manobra; a escada de acesso ao RAP é desprovida de gaiola de proteção; 3.13. REL e RAP (José Lino 4): Há presença de cabeamentos elétricos fixados incorretamente à infraestrutura da escada de acesso ao reservatório elevado e sem eletroduto de proteção e isolamento; a escada de acesso ao RAP é desprovida de gaiola de proteção; verificou-se ausência de tampa nos reservatórios; 3.14. REL e RAP (José Lino 1): Verificou-se ausência de tampa no reservatório elevado ESGOTAMENTO SANITÁRIO 3.15. EEE-06: A caixa de inspeção é desprovida de tampa protetora; existem instalações elétricas expostas sobre o solo da área de circulação, instalada através do vão da porta da casa de operação e sem eletroduto de proteção e isolamento; 3.16. EEE-01: Verificou-se ausência das comportas deslizantes (stop logs) dos canais; a casa do quadro de comando tem calha de piso sem grelha / tampa de proteção; o banheiro está inoperante com ausência de iluminação e componentes hidráulicos incompletos; 3.17. EEE-03 / EEE-04 / EEE-05: Os fossos de instalação de registros estão desprovidos de cobertura ou grades de proteção; ETE: 3.18. Caixa divisória de fluxo (torre de separação): a escada de acesso está inadequada com gaiola de proteção incompleta; 3.19. Sala do Quadro de Comando: existe uma calha de piso sem tampa ou grelha de proteção.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Constatações:

Fundamento Legal:	- Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 27/07/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____